GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-021283.989.21-8 – Prestação de Contas.

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro "Arnaldo Figueiredo de Freitas".

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), José Roberto Piteri (Vice-Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Kátia Pazinato Gregatti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$42.971.388,10.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Bianca Vitória Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE MECANISMOS DE CONTROLE EFETIVOS DO DESEMPENHO DA ENTIDADE. PANDEMIA. PLANTÕES MÉDICOS REMUNERADOS ACIMA DA MÉDIA DE MERCADO. SOBREPREÇO APURADO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. RESTITUIÇÃO. DISPENSA INDEVIDA DE COTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE FORNECEDORES. IRREGULARIDADE. RESTITUIÇÃO. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 25 de novembro de 2025, entendendo não merecer prosperar a solicitação de exclusão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-G2TG-N0CE-7BMM-42R1

de Kátia Pazinato Gregatti como responsável pela entidade perante este Tribunal, decidiu pela regularidade de parcela de R$ 39.776.347,21 da Prestação de Contas dos recursos transferidos no exercício de 2021 pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Diretrizes, conferindo quitação aos responsáveis exclusivamente quanto a esse valor.

Decidiu, outrossim, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da parcela de R$ 3.195.040,89, com acionamento das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste Egrégio Tribunal.

Determinou, por fim, a restituição ao erário municipal do numerário inquinado, devidamente corrigido.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-G2TG-N0CE-7BMM-42R1